



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2017 – CAS

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.757, de 2017,
que dispõe sobre o Cadastro Distrital de
Pedófilos no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências.**

Suprima-se o inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.757, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por escopo suprimir o inciso V, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 1.757, de 2017, que dispõe sobre o cadastro distrital de pedófilos no âmbito do Distrito Federal.

O inciso que se deseja suprimir com a presente emenda versa sobre os dados que deverão compor o referido cadastro, acreditamos que a exposição do endereço atualizado do pedófilo coloca em risco a família. Isso se deve ao fato de que filhos e parentes próximos ao agressor que moram na mesma residência é que sofrerão com tal exposição, não nos parecendo que a publicação de tal dado seja bom para os demais familiares do agressor.

Há que se ressaltar que o sofrimento impingido às vítimas já constitui agressão manifestamente degradante e desumana o que evidencia por si só uma carga diversamente pesada para uma criança que se encontra em situação peculiar de desenvolvimento físico e psíquico e que, por essa razão, requer um cuidado e proteção integral de forma a garantir que estes não tenham seu futuro comprometido.

Sala das Comissões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

